

RACISMO: ELEMENTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS

RACISM: CONCEPTUAL AND HISTORICAL ELEMENTS

DAVID PIMENTEL BARBOSA DE SIENA¹
ROBERTO SANTOS DA SILVA²

RESUMO:

Em breves linhas os autores elaboram uma análise historiográfica e conceitual do racismo no Brasil. Os conceitos de raça e etnia são delimitados de modo a bem diferenciá-los. Com relação ao principal objeto do racismo no país, o negro, é também desenvolvida uma reflexão de seu conceito. O darwinismo e racismo científico são colocados à tona para demonstrar que a ideologia de classificar e hierarquizar as raças alçou status de "ciência". Por fim, são diferenciados os conceitos de preconceito, racismo e discriminação, a demonstrar o ciclo dessa forma de violência.

PALAVRAS-CHAVE:

criminologia; etnia; racismo; preconceito; discriminação.

ABSTRACT:

In brief lines, the authors elaborate a historiographical and conceptual analysis of racism in Brazil. The concepts of race and ethnicity are delimited in order to differentiate them well. Regarding the main object of racism in the country, the black, a reflection of its concept is also developed. Darwinism and scientific racism are brought to light to demonstrate that the ideology of classifying and ranking races has reached the status of "science". Finally, the concepts of prejudice, racism and discrimination are differentiated, demonstrating the cycle of this form of violence.

KEYWORDS:

criminology; ethnicity; racism; preconception; discrimination.

1 Professor de Direito Penal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Professor de Criminologia da Academia de Polícia de São Paulo (ACADEPOL). Doutorando e Mestre em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Delegado de Polícia do Estado de São Paulo (PCSP).

2 Delegado de Polícia do Estado de São Paulo (PCSP). Professor de Metodologia da Pesquisa Científica da Academia de Polícia de São Paulo (ACADEPOL) e Direito da Universidade Anhanguera (UNIA). Especialista em Ciências Criminais e Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestrando em Direito pela Universidade Santa Cecília.

1. INTRODUÇÃO: UMA DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE RAÇA E ETNIA

Observa-se equívocos nos esforços para categorizar os indivíduos entre raças e etnia. Parte dessas incorreções são tributárias do desconhecimento ou mau emprego desses distintos conceitos. Historicamente, o elemento racial foi invariavelmente empregado para legitimar preconceitos e discriminações negativas. Contudo, a ideia de raça, como hoje sedimentada no corpo social, é uma construção relativamente recente do ponto de vista histórico.

O antropólogo e médico francês François Bernier (1625-1688), após uma viagem de treze anos pelo subcontinente indiano, em 1684, publicou a célebre obra *Nouvelle division de la terre par les différentes espèces ou races qui l'habitent*, sendo considerada a primeira classificação racial dos seres humanos e, portanto, passou a ser chamado de "o inventor da raça humana", segundo a literatura especializada (BOWKER, 2000; STUURMAN, 2000).

O botânico, zoólogo e médico sueco Carolus Linnaeus (1707-1778), conhecido como o "pai da taxonomia moderna", em 1735, publicou sua obra mais conhecida, o livro *Systema naturæ*, texto em que a classificou as mais variadas espécies de animais, e cunhou o termo homo sapiens. Linnaeus lançou as bases do racismo científico, pois em sua classificação atribuiu predicados positivos e negativos a cada uma das raças: (i) *americanus* (vermelho, mal-humorado e violento); (ii) *europæus* (branco, sério e forte); (iii) *asiaticus* (amarelo, melancólico e avaro); (iv) *afæ* (negro, impassível e preguiçoso); (v) *monstrosus*. Esta última categoria racial criada por Linnaeus, não tem uma indicação geográfica estabelecida e seria reservada àqueles que não podem ser categorizados nas outras raças consideradas "normais" (v.g., patagônios, flatheads etc).

O antropólogo e zoólogo alemão Johann Friedrich Blumenbach (1752-1840), conhecido como o sucessor Linnaeus, originalmente apresentou uma classificação racial de quatro

categorias: (i) europeus, leste asiáticos, e parcela dos norte-americanos; (ii) australianos; (iii) africanos; (iv) outros povos do "Novo Mundo". Posteriormente, em 1795, reorganizou sua classificação em cinco categorias raciais: (i) caucasianos; (ii) mongóis; (iii) etíopes; (iv) americanos e (v) malaios.

O advogado estadunidense Madison Grant (1865-1937) foi o autor de *The Passing of the Great Race*, publicada em 1916, sendo considerada uma das mais influentes obras sobre racismo científico. Nesse texto, Grant afirma que "o cruzamento entre um branco e um índio é um índio; o cruzamento entre um branco e um negro é um negro; o cruzamento entre um branco e um hindu é um hindu; e o cruzamento entre alguém de raça européia e um judeu é um judeu." (GRANT, 1916, p. 1915).

Na mesma linha de Grant, o antropólogo estadunidense Marvin Harris (1927-2001), notório expoente do "materialismo cultural", desenvolveu uma série de pesquisas étnico-raciais na África, América do Sul e Índia, para lançar, em 1916, o conceito de hipodescendência, segundo o qual "a criança das uniões inter-étnicas/raciais pertence a raça/etnia considerada biológica ou socialmente inferior".

O racismo científico estadunidense deu ensejo à *One Drop rule*, preceito legal que vigorou especialmente nos estados sulistas até a década de 1960. Essa regra impunha que uma pessoa era considerada negra se ela tivesse "uma gota de sangue", i.e., a pessoa não era considerada branca quando tinha algum ancestral originário da África subsariana. A depender do estado, as pessoas com pelo menos 1/4, 1/8 ou 1/16 de "sangue negro" eram oficialmente consideradas negras. A *One Drop rule* garantiu que as *Jim Crow laws*, leis estaduais e municipais, estabelecessem a segregação racial no sul dos Estados Unidos da América, sustentada do ponto de vista jurídico pela *separate but equal doctrine*, a despeito da décima-terceira emenda ter abolido a escravidão em 1865, e a décima-quarta emenda garantir igualdade de direitos civis a qualquer cidadão estadunidense.

A expressão "raça" já foi utilizada de variadas formas, sendo frequentemente empregada para diferenciar seres humanos, que comungam de semelhantes caracteres morfológicos. Obviamente que o emprego desse termo para designar grupos humanos não atende a critérios científicos, pois biologicamente raça diz respeito a viventes homogêneos, absolutamente puros, como ocorre em hipóteses do reino animal (WITZIG, 1996). Na zoologia, raça tem o mesmo significado de subespécie, ou seja, uma linhagem geneticamente distinta dentro da mesma espécie. Sucede que na espécie *homo sapiens*, a variabilidade genética é diminuta, uma vez que o genoma humano é constituído por 25 mil genes, e as distinções morfológicas, como por exemplo a cor da pele, textura dos cabelos ou formato do rosto, são determinadas por um número ínfimo dos genes. À guisa de ilustração, um africano subsariano possui um genoma 0,005% diferente de caucasiano nórdico. Com efeito, é forçoso reconhecer, que do ponto de vista biológico, inexistem raças humanas, sendo um verdadeiro construto social.

Já o termo etnia, do grego *ethnikos*, etimologicamente significa gentios, historicamente empregado para se referir os povos estrangeiros. Um grupo étnico pode ser conceituado como uma coletividade de indivíduos que se diferenciam pela ancestralidade comum, semelhanças linguísticas e religiosas, compartilhamento de território e identidade nacional, além de similar aparência física (DEIN, 2006). Segundo a Fundação Nacional do Índio, só no Amazonas, seus 80.000 índios se dividem em 65 grupos étnicos.

Em decisão histórica publicada em 19 de março de 2004, por ocasião do julgamento do *Habeas Corpus* n. 82.424/RS, impetrado em favor do escritor Siegfried Ellwanger, o Supremo Tribunal Federal considerou típica a conduta de publicar, vender e distribuir material anti-semita. O fundamento constitucional da matéria se encontra previsto no artigo 5º, inciso XLII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao estabelecer que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível".

A defesa de Siegfried Ellwanger sustentou a hipótese de que, no sentido biológico, os judeus não seriam uma raça propriamente dita, e, assim sendo, o comportamento do escritor não poderia ser considerado racismo e estar sujeito ao mandamento constitucional de criminalização. Contudo, nossa Suprema Corte, entendeu que, a despeito de não existirem no sentido biológico raças humanas, a divisão dos seres humanos em raças seria fruto de um construto político-social, sendo que desse processo se derivou o preconceito, o racismo e a discriminação racial no Brasil. Com efeito, o Pretório Excelso considerou não estar amparada pelo direito constitucional da liberdade de expressão a publicação de obras anti-semitas e revisionistas do holocausto, patrocinado pela Alemanha nazista, que desqualificava o povo judeu, segundo uma pretensa inferioridade racial. Dessa forma, foi reconhecida a constitucionalidade do enquadramento de condutas discriminatórias em tipos penais como aqueles previstos nos artigos 3º ao 20, da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que definem os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; artigo 1º, I, "c", da Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997 (tortura discriminatória); e artigo 140, § 3º, do Código Penal Brasileiro (injúria racial), criado pela Lei n. 9.459, de 13 de maio de 1997.

Diante dessas considerações, é possível concluir que os conceitos de raça e etnia têm significados distintos, em que pese muitas das vezes, de maneira inadvertida, serem tratados como sinônimos. O termo raça diz respeito ao fenótipo, ou seja, conjunto de características observáveis de um organismo ou população. Por outro lado, o conceito de etnia extrapola os aspectos biológicos, compreendendo outros fatores socioculturais (LOTT, 1993).

2. NEGROS, PRETOS OU PARDOS? AUTOIDENTIFICAÇÃO E HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Afro-brasileiro ou brasileiro negro são os termos oficialmente adotados no Brasil para designar pretos e pardos. A propósito, o artigo

1º, inciso IV, da Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, define população negra como "o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga".

O primeiro Recenseamento do Brasil (1872) adotou uma classificação de cor da pele, que abrangia quatro categorias: (i) branco; (ii) preto; (iii) pardo; e (iv) caboclo. Insta consignar que, enquanto os indivíduos livres autotransclassificavam, os escravos eram classificados por seus proprietários. No segundo Recenseamento (1890), durante o auge do positivismo e do racismo científico, e nesse particular, movidos pela concepção que a mestiçagem implicaria no branqueamento da população brasileira, por meio da diluição do sangue negro, foi empregado o termo "mestiço" em substituição à designação "pardo". O Recenseamento de 1900 não realizou uma classificação racial, provavelmente um reflexo da ideologia racista, que professava fé na superioridade dos brancos, e buscava a eliminação dos negros e índios, "seja pelo branqueamento – miscigenação com o grupo branco – seja pela destruição, direta ou no sentido de uma sistemática omissão na garantia das condições de reprodução destes grupos raciais" (Petruceli, 2013). O levantamento censitário de 1910 simplesmente não foi realizado, e o de 1920 novamente não formulou uma classificação racial.

A política imigratória brasileira, perpetrada a partir do século XIX, é exemplar para demonstrar essa tentativa de branqueamento dos brasileiros, uma vez que seletivamente se buscou a imigração de europeus, sobretudo do norte (germânicos, nórdicos), e subsidiariamente os meridionais (ibéricos). Essa política foi a expressão maior da ideologia da mestiçagem, responsável pelo mito união das "três raças fundadoras", que nega a existência de racismo no Brasil, mas deslegitima os negros e índios (CARVALHO, 2004). É interessante notar que, como observa COSTA (2006), o mestiço igualmente não era aceito, pois foi tido como uma figura transitória e necessária para a

consolidação de uma nação exclusivamente de brancos.

Em razão do contexto político, o Censo de 1930, mais uma vez, não foi realizado, sendo que o levantamento censitário retomou apenas em 1940, oportunidade em que foi introduzida a categoria "amarela", ante a chegada de imigrantes japoneses no início do século XX. Esse processo imigratório chamou a atenção dos teóricos do racismo científico, pois entendiam que a nação não suportaria uma mongolização, após a experimentar africanização levada a cabo durante os séculos anteriores (NABUCO, 1949). O Censo de 1940 representou uma guinada radical, pelo que só contemplava três categorias (brancos, pretos e amarelos), sendo o primeiro a não prever a categoria pardo ou qualquer outra denotação mestiça. Segundo CAMARGO (2010), tais mudanças seriam tributárias de uma nova postura ideológica que passou a (des)valorizar a cor de pele, não mais se atentando às categorias raciais originárias.

Os levantamentos censitários de 1950 e 1960, operacionalizados durante o chamado período democrático brasileiro (1945-1964), introduziram orientações explícitas com relação ao respeito a autoidentificação, além de reintegrarem a categoria parda na classificação racial. Já o levantamento censitário de 1970, sob a égide da ditadura militar, nem sequer contemplou a questão relacionada à raça. Tal pergunta foi reincorporada nos Censos de 1980 e 1991. Por fim, a partir do Censo Demográfico de 2000, foram previstas cinco categorias raciais (branca, preta, amarela, parda e indígena), para fins de autotransclassificação; e no último levantamento censitário, realizado em 2010, na hipótese do indivíduo se identificar como indígena, foram questionados a respeito de quais seriam as respectivas etnias e língua.

Em pesquisa veiculada no artigo *A system for rapidly and accurately collecting patients race and ethnicity*, BAKER & CAMERON et al (2006) compararam a autoidentificação dos questionados com a heteroidentificação do agente censitário. Os pesquisadores observaram que os agentes censitários identificavam com maior precisão os questionados brancos e

pretos. Já com relação às demais categorias, os resultados demonstram que havia maior imprecisão, pois em muitos desses casos eram classificados pelos agentes como “raça desconhecida”. Assim sendo, os pesquisadores concluíram que a autotaxonomia é muito mais precisa do que a heterotaxonomia, pois esta é mediada pela opinião do agente censitário, que analisa apenas aspectos fenotípicos do questionado. Ademais, a literatura dedicada aos estudos raciais aponta que se

"têm tentado definir a raça através da cor da pele, sendo frequentemente utilizados os termos leucodermas, xantodermas e melanodermas. A cor da pele não determina sequer a ancestralidade. Isso é especialmente verídico nas populações brasileiras, pelo seu alto grau de miscigenação. Estudo sobre a genética da população brasileira revelou que 27% dos negros de uma pequena cidade mineira apresentavam uma ancestralidade genética predominantemente não africana. Enquanto isso, 87% dos brancos brasileiros apresentam pelo menos 10% de ancestralidade africana" (SANTOS et al, 2010, p. 123).

Portanto, raça e etnia, em que pese não serem conceitos absolutos, têm aplicações em campos bem distintos. Conforme já dito, raça é sinônimo de subespécie para a botânica e a zoologia, mas para seres humanos, esse conceito é historicamente empregado no meio social para discriminar os indivíduos. Os elementos que levam à distinção pelo senso comum, invariavelmente estão relacionados aos aspectos fenotípicos do indivíduo, como a cor da pele, que como já afirmado nem sequer é parâmetro para determinar a ancestralidade de alguém. Por outro lado, etnia diz respeito a aspectos que extrapolam os dados biológicos do indivíduo, levando em conta aspectos culturais, eis que a formação de grupos étnicos não se deve apenas à ancestralidade comum, sendo necessários outros elementos compartilhados como a língua, a religião, a nacionalidade, entre

outros. Por fim, o ponto de vista político ajuda a delimitar ainda mais as diferenças existentes entre esses dois conceitos. Diferentemente do que ocorre com os grupos raciais, normalmente os grupos étnicos reivindicam um território e autonomia política.

3. DARWINISMO SOCIAL, EUGENIA E RACISMO "CIENTÍFICO" E EXTERMÍNIOS

A escravidão no Brasil deixou marcas indeléveis, a começar na organização do trabalho, separando as atividades laborativas consideradas indignas executadas pelos negros, das funções prestigiadas reservadas aos brancos. A sociedade brasileira nasce na desigualdade racial e econômica, eis que era composta de indivíduos que se dividiam entre os escravos e seus senhores. Quem não se encaixava nessas duas categorias era considerado socialmente indefinido, como eram os casos de fugidos, índios, quilombolas etc, que, em geral, eram pessoas marginalizadas, de ocupação incerta. Os mestiços, chamados de mulatos, já eram a maioria entre os brasileiros, no século XIX, marcado pelo fim da escravidão, emprego do trabalho assalariado de imigrantes, e o agravamento da pauperização da população negra. A abolição da escravidão no Brasil simplesmente retirou dos negros o rótulo de escravos, sem contudo prestar qualquer espécie de reparação que garantisse a existência digna daqueles trabalhadores. A título de exemplo, os negros foram privados do acesso à propriedade rural, na medida em que foi aprovada a Lei de Terras (1850), para determinar que somente por meio da aquisição onerosa seria possível se tornar proprietário das chamadas terras devolutas, que representavam uma enorme extensão territorial do Brasil naquele momento. Assim, sobretudo, a partir de 1888, quando a escravidão foi oficialmente abolida no Brasil pela Lei Áurea, sem acesso à propriedade rural, os negros libertos se unem aos demais socialmente indefinidos que já ocupavam os centros urbanos, para engrossarem as fileiras de pobres e miseráveis.

O darwinismo social, que teve como principal expoente Hebert Spencer (1820-1903), advogava pela aplicação das leis da seleção natural nas sociedades humanas. Sustentava-se que os seres humanos seriam naturalmente desiguais. E viver em sociedade implicaria em uma luta pela vida, que constantemente é vencida pelos mais aptos - daí surge a famigerada expressão “sobrevivência dos mais aptos”. Trocando em miúdos, segundo o darwinismo social, seria absolutamente normal que os indivíduos mais aptos obtenham sucesso sócio-econômico-político, em detrimento dos outros tidos como inaptos, pobres e marginalizados. Como bem observa Bolsanello (1996), “o darwinismo social, na verdade, era ideológico e estava, desde o início, associado a apologia do *laissez-faire* econômico e social, a uma defesa da sociedade capitalista. Assim, rapidamente vinculou-se a ideologias eugenistas e racistas” (BOLSANELLO, 1996, p. 154-155).

O antropólogo francês Georges Vacher de Lapouge (1854-1936), no livro *L'Arien*, foi o primeiro a estabelecer correlações entre o darwinismo social e o racismo científico, sustentando que haveriam duas raças: os arianos, considerados superiores, e as demais raças, tidas como inferiores.

O diplomata, escritor e filósofo francês Joseph Arthur de Gobineau (1816 -1882) é considerado um dos mais importantes teóricos do racismo científico. Ele sustentou no *Essai sur l'inégalité des races humaines* (1853-1855), a superioridade biológica dos louros dolicocefalos da Inglaterra, Bélgica, norte da França e Alemanha, com base na comparação entre os encéfalos de diferentes raças. Em missão diplomática, enviado por Napoleão II, Gobineau chegou ao Brasil em 1869, adotando um olhar depreciativo à sociedade brasileira, por conta da miscigenação. Enquanto permaneceu como embaixador da França no Brasil, escreveu cartas a amigos se referindo aos brasileiros como malandros, macacos, criaturas repugnantes (RAEDERS, 1998). Gobineau entendia que a mistura racial no Brasil implicaria em degeneração e

levaria necessariamente ao desaparecimento da população. Em sua concepção, somente a imigração de arianos, política colocada em prática pouco tempo depois, poderia mudar a sorte dos brasileiros.

O próprio Darwin flertou com o racismo científico ao considerar uma hierarquia racial, onde os negros e índios seriam intelectualmente menos aptos, e, portanto, seguindo uma lógica eugenista, o casamento inter-racial não seria conveniente. Tais proposições de Darwin foram colocadas em prática. Levantamentos apontam que, entre 1900 a 1940, foram esterilizadas cerca de 36 mil estadunidenses, considerados menos aptos (loucos, criminosos, vadios etc.). E, claro, é impossível não lembrar que a defesa da eugenia nos conduziu ao ponto mais triste da história da humanidade: o genocídio perpetrado pela Alemanha nazista de Adolph Hitler. Por curiosidade, em 1832, Charles Darwin fez uma visita ao Brasil, e ficou indignado pela forma como os escravos eram tratados no Rio de Janeiro e Recife.

Os pensadores brasileiros da primeira metade do século XX, inscritos na elite econômica nacional, buscaram explicar o subdesenvolvimento do Brasil a partir da importação acrítica do racismo científico, justificando os problemas brasileiros por conta do clima tropical e da composição étnica do povo (SCHWARCZ, 1993). Em comum, esses autores sustentavam que os brasileiros não haviam alcançado o desenvolvimento econômico “por ter se tornado preguiçoso, ocioso, indisciplinado e pouco inteligente devido ao calor e mistura com raças inferiores” (BOLSANELLO, 1996, p. 158). Assim sendo, segundo os intelectuais nacionais, somente com o embranquecimento da população brasileira, o país poderia se desenvolver. Com efeito, o preconceito e racismo finalmente ganharam justificações científicas que legitimaram a discriminação racial, mesmo após o fim oficial da escravidão.

Desde os primórdios do século XIX, as expressões culturais e religiosas de matrizes africanas foram interdidas no Brasil, pelo que consideradas como símbolos do atraso nacional,

de acordo com uma perspectiva eurocêntrica. Em nosso passado escravagista, as diversas manifestações culturais dos negros sequestrados da África eram reprimidas por seus senhores e agentes públicos. Esses comportamentos sistemáticos de desvalorização da cultura negra no Brasil, que infelizmente ainda são percebidos na contemporaneidade, fomentam preconceitos contra crenças e rituais de matrizes, como é o caso de religiões tradicionais como o candomblé e a umbanda, que invariavelmente são designados pejorativamente como “macumba”. Nesse contexto, o etnocentrismo parece ser um conceito adequado para caracterizar a percepção arrimada em preconceitos contra outros povos, etnias, culturas e religiões. Portanto, se refere ao julgamento depreciativo do sistema de crenças e valores do outro, que partindo de uma visão unilateral considera como correta exclusivamente a sua forma de vida.

4. PRECONCEITO, RACISMO E DISCRIMINAÇÃO

Allport afirma que preconceito “é uma atitude hostil ou preventiva a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque pertence a esse grupo, supondo-se, portanto, que possui as características contestáveis atribuídas a esse grupo” (ALLPORT, 1954, p. 22). Erving Goffman (1988) analisa o preconceito partindo do conceito de estigma, entendido como a situação em que indivíduo é incapaz de alcançar a aceitação social, em virtude de atributos depreciativos. É interessante destacar também que para Goffman os estigmas não são honrosos ou desonrosos de per si, mas existem para afirmar a normalidade de alguém. Em suma, o preconceito se constitui no julgamento previamente negativo de pessoas estigmatizadas por determinados estereótipos.

O conceito de estereótipo foi lançado pelo jornalista estadunidense Walter Lippmann, em 1922, por ocasião de uma pesquisa sobre opinião pública. O termo faz uma alusão à impressão tipográfica, nos seguintes termos

“uma placa de impressão colada a um molde. Como essa placa é feita de metal, é difícil, uma vez moldada, mudá-la. Cada vez que ela imprime, produz a mesma impressão, a mesma imagem”. Estereótipos implicam na simplificação da análise de relação entre imagem e conceito, por meio de recursos classificatórios. Nada mais são do que atributos negativos reservados a determinadas pessoas ou grupos, que acionam um julgamento apriorístico, fazendo com que esses não sejam julgados pelas qualidades que de fato detém, mas segundo o estereótipo que ostenta.

O racismo pode ser genericamente definido como a ideologia que postula a existência de hierarquia racial entre os seres humanos. Trata-se na crença de que determinadas raças ou etnias possuem predicados especiais, que as tornam superiores às demais. O chamado racismo estrutural consiste na institucionalização histórica de práticas discriminatórias, que privilegiam indivíduos de determinados grupos sociais ou étnicos em detrimento de outros, que sofrem violações sistemáticas de direitos (SOIFER et al, 2014; LAWRENCE et al, 2018). Trata-se do empreendimento racista mais exitoso, pois é quase imperceptível para quem não é objeto dessas práticas enraizadas no meio social. A propósito, o racismo estrutural já foi designado como racismo social, tendo em vista que a sociedade é formada por estruturas excludentes das chamadas minorias (JAMES, 1996). O racismo estrutural é alimentado pela naturalização da discriminação negativa. O racismo possui múltiplas facetas. Por vezes, o racismo é velado, como mostra a experiência brasileira; e outros casos ele é aberto, como ocorre nos Estados Unidos da América. No continente americano, marcado pelo sistema escravagista, o racismo historicamente se voltou contra a população negra; na Europa, onde não ocorreu a escravidão moderna, o racismo invariavelmente está contido em expressões xenófobas, como é caso do antisemitismo.

A discriminação consiste em um tratamento injusto, que viola de direitos, segundo critérios a raça, o gênero, nacionalidade, religião entre outros. Em síntese, a discriminação nada mais

é do que o preconceito ou racismo em forma de ação ou omissão. A discriminação pode ser classificada em duas categorias: positiva e negativa. Sobre esse peculiar aspecto, a obra *A discriminação negativa* (2008), do sociólogo francês Robert Castel, é um importante marco teórico da discussão. Castel argumenta a existência de discriminações positivas, nas hipóteses em que se majora a prestação material para aqueles menos favorecidos. Tais práticas não são condenáveis. Pelo contrário, são medidas que se impõe diante da necessária igualdade material (isonomia). Por outro lado, a discriminação negativa é conceituada por Castel nos seguintes termos:

Mas a discriminação negativa não consiste somente em dar mais àqueles que têm menos; ela, ao contrário, marca seu portador com um defeito quase indelével. Ser discriminado negativamente significa ser associado a um destino embasado numa característica que não se escolhe, mas que os outros no-la devolvem como uma espécie de estigma. A discriminação negativa é a instrumentalização da alteridade, constituída em favor da exclusão. (CASTEL, 2008, p. 14).

Com efeito, o racismo estrutural condiciona as mais variadas hipóteses sociais e se materializa em uma série de discriminações negativas, como a policial e judiciária, a discriminação empregatícia, o bloqueio escolar e o preconceito religioso etc.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos de raça e etnia conteúdos distintos, malgrado, por vezes, serem tratados como categorias equivalentes. Como foi exposto, raça é um conceito que sempre esteve relacionado com o fenótipo, enquanto que o conceito de etnia, por sua vez, ultrapassa as considerações puramente biológicas, levando em conta diversos elementos socioculturais.

Na presente análise, é forçoso concluir que o elemento racial teve lugar de destaque em

toda a nossa história, sendo que o racismo foi elevado à ciência para legitimar cientificamente discriminações negativas. Esse discurso legitimador sustentou a escravidão durante a maior parte da história brasileira, e com o seu fim, tal discurso passou a legitimar novas formas de discriminação negativa, de modo a depreciar os valores culturais e as formas de vida da população negra no Brasil. Os mecanismos do racismo no Brasil persistiram mesmo após o fim da escravatura.

Por derradeiro, conclui-se que no Brasil o racismo integra as estruturas do sistema social, parecendo ser uma verdadeira ideologia, que orienta parcela considerável da população, ao reproduzirem discursos e práticas racistas, mais ou menos sutis, de maneira acrítica.

REFERÊNCIAS

ALLPORT, G. *The Nature of the Prejudice*. Cambridge: Addison Wesley, 1954. 537p.

BAKER, David W. et al. A System for Rapidly and Accurately Collecting Patients' Race and Ethnicity. *National Library Of Medicine*, Estados Unidos, v. 96, n. 3, p. 532-537, mar. 1996. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1470520/>. Acesso em: 07 maio 2022.

BOLSANELLO, Maria Augusta. Darwinismo social, eugenia e racismo "científico": sua repercussão na sociedade e na educação brasileira. *Educar em Revista*. Curitiba, n. 12, p. 153-165, dez. 1996 .

BOWKER, Geoffrey C. & STAR, Susan L. *Sorting Things Out*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2000.

CAMARGO, A. de P. R. Classificações raciais e formação do campo estatístico no Brasil (1872-1940). In: SENRA, N. de C.; CAMARGO, A. de P. R. (Org.). *Estatísticas nas Américas: por uma agenda de estudos históricos comparados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. p. 229-263. (Estudos e análises. Documentação e disseminação de informações, n. 2).

CARVALHO, José Carlos de Paula. Etnocentrismo: inconsciente, imaginário e preconceito no universo das organizações educativas. *Interface*, Botucatu, v. 1, n. 1, p. 181-186, Aug. 1997.

CARVALHO, José Jorge de. *Bases para uma aliança negro-branco-indígena contra a discriminação étnica e racial no Brasil*. Brasília, DF: Universidade de Brasília - UnB, Departamento de Antropologia, 2004. 22 p. (Antropologia, 355). Disponível em: <<http://www.ciadejovensgriots.org.br/livros/racismo%20indios%20e%20negros.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

Salatini, RafaelA discriminação negativa: cidadãos ou autóctones?. *Sociedade e Estado* [online]. 2010, v. 25, n. 3, pp. 603-607. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922010000300011>>. Acesso em: 10 maio 2022.

COSTA, S. O branco como meta: apontamentos sobre a difusão do racismo científico no Brasil pós-escravocrata. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes - UCAM, *Centro de Estudos Afro-Asiáticos*, v. 28, n. 1-3, p. 47-67, jan./dez. 2006.

DEIN S. Race, culture and ethnicity in minority research: a critical discussion. *J Cult Divers*. 2006 Summer;13(2):68-75.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. *Grupos indígenas-Amazonas*. Brasília, DF: FUNAI, 2009. Disponível em: www.funai.gov.br/mapas/etnia/etn_am.htm. Acesso em: 31 jul. 2009.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: *Renovar*, 2001, p. 6-7.

GRANT, Madison.. *The passing of the great race*. New York: Charles Scribner's Sons, 1916.

JAMES, Carl E. *Perspectives on Racism and the Human Services Sector: A Case for Change* 2nd Revised ed. [S.l.]: University of Toronto Press., 1996.

LAWRENCE, Keith; KELEHER, Terry. *Chronic Disparity: Strong and Pervasive Evidence of Racial Inequalities*. Poverty Outcomes, 2004.

LOTT J. Do United States racial/ethnic categories still fit? *Popul Today*. 1993 Jan;21(1):6-7.

NABUCO, J. *O abolicionismo: conferências e discursos abolicionistas*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

PETRUCELLI, J. *Raça, identidade, identificação: abordagem histórica conceitual, em Características étnico-raciais da população: classificação e identidades*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RAEDERS, George. *O inimigo cordial do Brasil: o conde Gobineau no Brasil*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1988.

Santos, Diego Junior da Silva et al. Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar. *Dental Press Journal of Orthodontics* [online]. 2010, v. 15, n. 3, pp. 121-124. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2176-94512010000300015>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SOIFER, Steven D.; MCNEELY, Joseph B.; COSTA, Cathy L.; PICKERING-BERNHEIM, Nancy. *Community Economic Development in Social Work*. [S.l.]: Columbia University Press, 2014

STUURMAN, Siep. François Bernier and the Invention of Racial Classification. In: *History Workshop Journal*, n.50, 2000.

WITZIG, R. The medicalization of race: scientific legitimation of a flawed social construct. *Ann Intern Med.* 1996;125(